EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026
PREGÃO Nº 063/2026 — FORMA ELETRÔNICA

PREÂMBULO

O Município de Pedra Dourada, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.215/0001-07, com sede administrativa à Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Bairro Centro, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 003/2026 e demais condições fixadas neste instrumento.

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço — Por Item
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: R$ 0,01
MODO DE DISPUTA: Aberto
FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não
GARANTIA DE PROPOSTA: Não
ORÇAMENTO SIGILOSO: Sim
BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME OU EPP: Sim
COTA RESERVADA PARA MEI, ME OU EPP: Não
BENEFÍCIO DE PRIORIDADE LOCAL OU REGIONAL: Regional
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim
PERMITE ADESÃO: Sim
DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 16/11/2026
HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09h00min
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br (www.licitardigital.com.br)
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, eletricista, calceteiro, servente e auxiliar de serviços gerais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitardigital.com.br.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII- agente público, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3 - DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

3.3. Os benefícios aplicáveis as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP para o presente procedimento, encontram-se devidamente estabelecidos no Termo de Referência.

3.4. No caso de apresentação de documentação de habilitação por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que contenha certidões fiscais ou trabalhistas vencidas, o Pregoeiro poderá, de ofício e a título de diligência, proceder à tentativa de emissão das respectivas certidões por meio dos canais oficiais dos órgãos competentes, com vistas à verificação da regularidade e à promoção da celeridade do certame.

3.4.1. Constatada a impossibilidade de emissão das certidões de forma regular ou a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização da documentação, sem prejuízo da prorrogação por igual período, a critério da Administração.

3.4.2. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação do certame, nos termos da legislação vigente.

3.5. O licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e que pretenda usufruir dos tratamentos diferenciados e favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e em suas alterações posteriores, deverá assinalar, no momento do cadastramento de sua proposta, o campo próprio disponibilizado na plataforma eletrônica, declarando sua condição e a inexistência de impedimentos legais à fruição dos respectivos benefícios.

3.5.1. A ausência de assinalação do campo próprio na plataforma eletrônica será interpretada como renúncia à fruição dos tratamentos diferenciados e favorecidos no âmbito do presente certame, não sendo admitido seu reconhecimento posterior, ainda que o licitante seja materialmente enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

3.5.2. Nos itens destinados à ampla participação, a ausência de declaração não impedirá a participação do licitante, mas afastará a aplicação dos benefícios legalmente previstos, inclusive quanto ao exercício do direito de preferência e à regularização fiscal e trabalhista diferida.

3.5.3. Nos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a ausência de declaração no campo próprio impedirá o prosseguimento do licitante em relação ao respectivo item.

3.5.4. A declaração falsa relativa ao enquadramento ou à aptidão para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais aplicáveis.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

IV- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VIII- que participe do capital de outra pessoa jurídica;

IX- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

X- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

XI- constituída sob a forma de sociedade por ações.

XII- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Nesta etapa, não será necessário o envio de proposta formal ou de documento equivalente, sendo suficiente o preenchimento dos respectivos valores na plataforma operacional.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I - Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV - Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI - Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII - Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

VIII - Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n°123/06;

IX - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1.

4.3.3. Não será exigida a apresentação de declaração em arquivo apartado para os itens anteriormente elencados, sendo suficiente que o licitante realize a respectiva declaração diretamente em campo próprio disponibilizado pelo sistema.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - VALOR UNITÁRIO

II - VALOR TOTAL

III - MARCA e MODELO, QUANDO CABÍVEL

IV - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que contenha identificação indevida do licitante em campo ou documento acessível antes do encerramento da etapa competitiva, quando essa circunstância puder comprometer o sigilo, a isonomia ou a regularidade da disputa, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado conforme critério e intervalos estabelecidos no Termo de Referência.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. O presente certame utilizará o modo de disputa "aberto", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, quando for o caso.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema operacional.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas brasileiras;

II - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

III - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico, quando houver apenas um item por lote.

6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o proponente será convocado para atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas.

6.19.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- Contiver vícios insanáveis;

II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Para fins de comprovação da exequibilidade, o licitante deverá apresentar um ou mais dos documentos abaixo elencados, conforme a natureza do objeto, sendo vedada a apresentação de documentação genérica, inconsistente ou desacompanhada de elementos comprobatórios mínimos:

I – Notas fiscais que comprovem a aquisição emitidas por fabricantes, distribuidores ou atacadistas, referentes a bens idênticos ao objeto licitado, com valores inferiores aos ofertados na proposta;

II – Orçamentos válidos, obtidos junto a distribuidores, atacadistas ou fabricantes, contendo identificação do fornecedor, CNPJ, data de emissão, descrição detalhada do produto e valores unitários compatíveis com a proposta apresentada;

III – Planilha detalhada de composição de custos, quando se tratar de serviços, devendo contemplar, no mínimo, todas as etapas de execução do objeto, insumos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos incidentes, custos indiretos e margem operacional, quando aplicável;

IV – Contratos administrativos, contratos privados ou Atas de Registro de Preços, firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujo objeto seja idêntico ao licitado.

V – Demonstração fundamentada de custos de oportunidade, devidamente comprovada, mediante:

a) notas fiscais de aquisição dos produtos, evidenciando que o licitante possui o produto em estoque próprio; e

b) memória de cálculo técnico-financeira demonstrando que a manutenção do produto em estoque, sua obsolescência ou depreciação acarretaria prejuízo econômico superior à sua comercialização pelo valor ofertado;

VI – Comprovação de ganhos de escala, sinergias operacionais, verticalização da cadeia produtiva, tecnologia própria, frota própria, equipe própria ou estrutura operacional permanente, desde que devidamente demonstrados por documentos idôneos, registros contábeis, contratos, notas fiscais ou outros meios objetivos de prova;

VII – Outros documentos tecnicamente idôneos, desde que permitam à Administração aferir, de forma objetiva e verificável, a compatibilidade entre os custos efetivos do licitante e o valor global da proposta apresentada.

7.7.1. É expressamente vedada a comprovação da exequibilidade por meio exclusivo de declaração unilateral, simples ou genérica, desacompanhada de documentos técnicos, contábeis ou comerciais aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

7.7.2. A documentação apresentada será analisada sob os critérios da razoabilidade, coerência, compatibilidade com os preços de mercado e aderência ao objeto licitado, podendo a Administração, de forma motivada, solicitar esclarecimentos complementares ou documentos adicionais, caso entenda necessário para formação de seu convencimento técnico.

7.7.3. A ausência, a recusa injustificada ou a apresentação de documentação insuficiente ou incompatível com os preços ofertados implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.4. Constatada, após a diligência, a inexequibilidade da proposta, a Administração poderá, se for o caso, instaurar procedimento próprio para apuração de responsabilidade, visando aferir eventual conduta tipificável como ato lesivo, nos termos da legislação vigente.

7.7.5. Quando a comprovação da exequibilidade estiver fundamentada em documentos emitidos por terceiros, tais documentos deverão possuir origem idônea e permitir a verificação objetiva de sua autenticidade e conteúdo, podendo a Administração desconsiderar, mediante decisão fundamentada, documentos provenientes de pessoas jurídicas que mantenham vínculo com o licitante capaz de comprometer sua fidedignidade, independência ou confiabilidade.

7.7.6. Para os fins do cumprimento da cláusula anterior, considera-se caracterizado vínculo impeditivo, entre outros, quando a pessoa jurídica emissora do documento:

I – integre o mesmo grupo econômico do licitante, assim entendido aquele caracterizado por controle, coligação, coordenação ou comunhão de interesses, ainda que não formalmente constituído;

II – possua sócio, administrador, dirigente ou representante legal que mantenha com o licitante relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos da legislação civil;

III – seja controlada, controladora ou coligada ao licitante, direta ou indiretamente;

IV – atue como empresa interposta, de fachada ou com indícios de simulação negocial, destinada exclusivamente à emissão de documentos para justificar preços ofertados no certame.

7.7.7. A constatação de vínculo impeditivo, a qualquer tempo, ensejará a desconsideração dos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.8. O licitante responderá integralmente pela veracidade, legitimidade e independência dos documentos apresentados, podendo a Administração, de forma motivada, realizar diligências complementares, inclusive consultas a cadastros públicos, bases fiscais, comerciais ou societárias, para verificação da inexistência de vínculos vedados.

7.7.9. A apresentação de documentos emitidos por pessoas jurídicas com vínculo vedado poderá caracterizar tentativa de indução a erro da Administração, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou penal.

7.7.10. Durante a diligência para comprovação de exequibilidade das propostas, os licitantes deverão apresentar obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, a planilha demonstrativa de exequibilidade, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Pregoeiro.

7.7.11. Será disponibilizado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis uma única vez por igual período a pedido do licitante, para disponibilização dos documentos de comprovação de exequibilidade.

7.7.12. O licitante deverá identificar e enumerar, de forma individualizada, os documentos comprobatórios apresentados para cada item cuja exequibilidade se pretenda demonstrar, antes de sua inserção na plataforma eletrônica, devendo constar, preferencialmente na nomenclatura do arquivo ou em sua primeira página, a indicação expressa do respectivo item, no formato “ITEM XX”, correspondente ao número do item no edital. A medida tem por finalidade facilitar a organização, a análise e a conferência da documentação pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos setores técnicos competentes, permitindo a adequada correlação entre os documentos apresentados e os itens da proposta, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou complementações, quando necessário.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo proponente, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja alteração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente as disposições contidas no instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.12. Concomitante com os documentos de habilitação será solicitado ao licitante vencedor a apresentação da ficha cadastral, conforme modelo estabelecido no Anexo II.

8.12.1. A ausência de apresentação da ficha cadastral não ensejará a inabilitação do licitante, por se tratar de documento destinado à atualização e à composição de seu cadastro administrativo.

9 - DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, conforme o caso:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Para fins de avaliação da gravidade da conduta e aplicação proporcional das penalidades, as infrações poderão ser classificadas, conforme as circunstâncias do caso concreto, como de menor gravidade, média gravidade, alta gravidade ou gravíssimas.

10.3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e de outras consequências legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações previstas neste instrumento as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de eventual pagamento devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

10.3.3. A aplicação de sanção administrativa não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.4. Na aplicação e dosimetria das sanções serão consideradas, de forma motivada e de acordo com as circunstâncias do caso concreto:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – a extensão e a repercussão dos danos causados à Administração ou ao interesse público;

IV – o grau de culpa ou dolo do infrator;

V – a existência de reincidência ou reiteração da conduta;

VI – eventual vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

VII – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VIII – a colaboração do responsável para esclarecimento dos fatos e reparação dos danos; e

IX – a implantação, existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

10.5. Para conferir maior objetividade, previsibilidade e uniformidade à atuação administrativa, sem afastar a necessária apreciação das circunstâncias específicas de cada caso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros referenciais para enquadramento e dosimetria das infrações e respectivas penalidades:

10.5.1. A conduta prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato sem prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo, será considerada, em regra, infração de menor gravidade, sujeitando o responsável à advertência, quando não se justificar penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão e repercussão do inadimplemento. Sanção restritiva de licitar e contratar somente será cogitada quando presentes circunstâncias que agravem concretamente a conduta e autorizem seu enquadramento legal.

10.5.2. A conduta prevista no art. 155, inciso II, consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será considerada infração de alta gravidade, podendo ser aplicada multa compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do dano, cumulada, quando cabível, com impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação de penalidade mais grave quando presentes os pressupostos legais.

10.5.3. A conduta prevista no art. 155, inciso III, consistente em dar causa à inexecução total do contrato, será considerada infração de alta gravidade ou gravíssima, conforme as circunstâncias concretamente verificadas, sujeitando o responsável à multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ser cumulada com impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos ou, quando a gravidade da conduta justificar penalidade superior, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os limites legais.

10.5.4. A conduta prevista no art. 155, inciso IV, consistente em deixar de entregar documentação exigida para o certame, será considerada, em regra, infração de média gravidade, podendo ensejar multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), observada a base de cálculo definida neste instrumento e a repercussão da conduta sobre o procedimento, sem prejuízo da aplicação de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos quando houver prejuízo ao certame, reiteração, manifesta ausência de justificativa ou circunstância agravante relevante.

10.5.5. A conduta prevista no art. 155, inciso V, consistente em não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será considerada, em regra, infração de

média gravidade, podendo ensejar multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme as circunstâncias do caso concreto.

10.5.6. A conduta prevista no art. 155, inciso VI, consistente em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, será considerada infração de média ou alta gravidade, conforme a repercussão da conduta, podendo ser aplicada multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ou do contrato não celebrado, cumulada, quando cabível, com impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.5.7. A conduta prevista no art. 155, inciso VII, consistente em ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, será considerada infração de média ou alta gravidade, conforme a duração, repercussão e prejuízos decorrentes do atraso, podendo ensejar multa moratória ou compensatória nos percentuais previstos neste instrumento e, nos casos de atraso grave, reiterado ou injustificado, impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.5.8. A conduta prevista no art. 155, inciso VIII, consistente em apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo aplicável, cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observados o devido processo legal e a competência da autoridade responsável pela aplicação da penalidade.

10.5.9. A conduta prevista no art. 155, inciso IX, consistente em fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais eventualmente incidentes.

10.5.10. A conduta prevista no art. 155, inciso X, consistente em comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

10.5.11. A conduta prevista no art. 155, inciso XI, consistente em praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à

multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

10.5.12. A conduta prevista no art. 155, inciso XII, consistente em praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo aplicável, cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das sanções e responsabilidades previstas na legislação anticorrupção.

10.5.13. As faixas de multa e os prazos indicados nos subitens anteriores constituem parâmetros para a dosimetria, devendo a definição do percentual e da duração da sanção considerar a gravidade concreta da conduta, a extensão dos danos, a vantagem eventualmente auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator, a correção espontânea da irregularidade e as demais circunstâncias juridicamente relevantes.

10.5.14. A base de cálculo da multa será definida de acordo com a natureza da infração, a fase em que ocorrer o inadimplemento e a obrigação descumprida, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições específicas deste instrumento.

10.5.15. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa e individualizada, especialmente quando fundamentada na existência de dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à Administração, comprometimento da continuidade ou qualidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.

10.5.16. A aplicação de penalidade menos gravosa dentro das possibilidades legalmente admitidas poderá ocorrer mediante decisão devidamente fundamentada, considerando, entre outros fatores, a ausência de dano relevante, a reduzida reprovabilidade da conduta, a correção espontânea da irregularidade, a colaboração do responsável e a inexistência de reincidência.

10.5.17. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa e individualização da sanção, vedada a aplicação automática de penalidade exclusivamente em razão do enquadramento abstrato da conduta.

10.6. A apuração das infrações administrativas será formalizada em processo próprio ou nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se ao licitante ou contratado o contraditório, a ampla defesa e a produção das provas admitidas em direito.

10.6.1. O procedimento sancionador será instaurado mediante ato da autoridade competente que contenha, no mínimo:

I – identificação do processo e do licitante ou contratado envolvido;

II – descrição objetiva dos fatos e das circunstâncias conhecidas;

III – indicação preliminar da infração administrativa supostamente praticada;

IV – indicação das sanções em tese aplicáveis; e

V – determinação das providências necessárias à regular instrução do procedimento.

10.7. Quando a infração puder ensejar exclusivamente a aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Quando a conduta puder ensejar as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, deverá ser instaurado processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.1. O processo de responsabilização será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observado o disposto na legislação aplicável.

10.8.2. Quando o quadro funcional do órgão ou entidade não for constituído por servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, observadas as condições estabelecidas no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.3. Compete à comissão processante, sem prejuízo de outras atribuições necessárias à instrução:

I – apurar os fatos e circunstâncias relacionados à infração;

II – promover a instrução probatória;

III – proceder às intimações necessárias;

IV – analisar a defesa e, quando cabíveis, as alegações finais;

V – promover diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos; e

VI – elaborar relatório conclusivo, contendo a análise dos fatos, o enquadramento jurídico e a proposta fundamentada quanto à responsabilização e à dosimetria da sanção.

10.9. No processo de responsabilização, o licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9.1. Serão admitidas as provas lícitas, pertinentes e necessárias ao esclarecimento dos fatos, podendo ser indeferidas, mediante decisão fundamentada, aquelas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.9.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurada ao licitante ou contratado a apresentação de alegações finais no prazo legal.

10.10. Encerrada a instrução, será elaborado relatório conclusivo contendo, conforme o caso:

I – síntese dos fatos apurados;

II – análise das razões apresentadas pela defesa;

III – apreciação das provas produzidas;

IV – enquadramento jurídico da conduta;

V – análise das circunstâncias agravantes e atenuantes;

VI – proposta de dosimetria da eventual sanção; e

VII – conclusão fundamentada quanto à responsabilização ou ao arquivamento.

10.11. Concluída a instrução, os autos serão encaminhados à autoridade competente, que, mediante decisão expressamente motivada, poderá:

I – aplicar a sanção administrativa cabível;

II – afastar a responsabilização e determinar o arquivamento;

III – determinar diligências ou complementação da instrução; ou

IV – adotar outras providências legalmente cabíveis.

10.11.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará os autos, devidamente motivados, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

10.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá exclusivamente pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que houver aplicado a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.16. O atraso injustificado na execução do contrato, na entrega do objeto ou no cumprimento das demais obrigações assumidas sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

10.16.1. Verificado o decurso do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação sem o correspondente adimplemento, o fiscal do contrato notificará formalmente o contratado acerca da ocorrência, concedendo-lhe prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, quando presentes razões justificadas.

10.16.2. Caso a justificativa seja aceita pela Administração e seja possível o saneamento da irregularidade sem prejuízo ao interesse público, poderá ser concedido prazo específico e exíguo para regularização da execução ou correção da falha, consideradas a natureza e a urgência da obrigação.

10.16.3. Caso a justificativa não seja apresentada no prazo fixado ou seja rejeitada, ficará caracterizado o atraso injustificado, ensejando a aplicação das consequências previstas neste instrumento.

10.16.4. Caracterizado o atraso injustificado e esgotada eventual tolerância admitida pela Administração, incidirá multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento).

10.16.5. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração poderá conceder ao contratado período específico e exíguo para saneamento definitivo da obrigação, observado o regulamento municipal aplicável e as circunstâncias do caso concreto.

10.16.6. Durante o prazo concedido para saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará incidindo até o efetivo adimplemento ou até atingir o limite máximo previsto, sem prejuízo das demais medidas de fiscalização e acompanhamento.

10.16.7. Caso o contratado sane integralmente a irregularidade dentro do período concedido e não estejam presentes circunstâncias que justifiquem a imposição de sanção mais grave, a Administração considerará a correção da falha na dosimetria da penalidade.

10.16.8. A ausência de saneamento da obrigação no prazo concedido poderá autorizar a Administração, mediante decisão fundamentada e observados o contraditório e a ampla defesa, a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória, quando juridicamente cabível;

II – aplicar outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, quando configurada hipótese legal de inexecução contratual.

10.16.9. A aplicação da multa de mora não afasta a obrigação do contratado de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

10.16.10. Para fins de dosimetria, poderá ser considerada reincidência quando o contratado, após anterior apuração de atraso injustificado e regular ciência das providências administrativas correspondentes, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual.

10.16.11. A reincidência constituirá circunstância relevante para agravamento da sanção e poderá, conforme a natureza, a frequência, a gravidade e os prejuízos decorrentes dos atrasos, contribuir para a caracterização de inexecução contratual apta a fundamentar a extinção unilateral do contrato, observados os arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16.12. Eventual extinção contratual decorrente de inexecução ou reincidência não afastará a responsabilidade do contratado pelas multas já constituídas, pelos danos causados à Administração e pelas demais consequências administrativas, civis ou legais decorrentes de sua conduta.

10.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente cabíveis e, quando houver garantia de proposta regularmente exigida, às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

10.18. As sanções aplicadas serão objeto dos registros e comunicações legalmente exigidos, inclusive para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observado o prazo e os procedimentos previstos na legislação.

10.19. As intimações e comunicações referentes à apuração das infrações poderão ser realizadas pelo endereço eletrônico informado pelo licitante ou contratado em seu cadastro, proposta ou documentação apresentada à Administração, cabendo-lhe manter seus dados cadastrais devidamente atualizados.

10.19.1. A ausência de confirmação do recebimento da comunicação eletrônica não impedirá a Administração de promover a intimação por outros meios legalmente admitidos, inclusive mediante publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão, assegurada a ciência do interessado e a regularidade do procedimento administrativo.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.licitardigital.com.br pelos licitantes ou pelo e-mail informado no preâmbulo deste edital pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DO ENCERRAMENTO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. A revogação da licitação somente poderá ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão expressamente motivada.

12.4. Previamente à decisão definitiva de anulação ou revogação da licitação, será assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação, mediante a divulgação de despacho preliminar devidamente motivado na plataforma eletrônica.

12.4.1. O prazo para manifestação dos interessados será de 03 (três) dias úteis, contado da data de divulgação do despacho preliminar.

12.4.2. As manifestações apresentadas serão examinadas pela autoridade competente antes da prolação da decisão definitiva.

12.5. Da decisão definitiva que determinar a anulação ou a revogação da licitação caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

13.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. O licitante vencedor será regularmente convocado pela Administração para assinar a Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos ou documentos equivalentes dela decorrentes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.12.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja apresentada pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.12.2. A convocação para assinatura será encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em sua ficha cadastral, considerando-se válida para todos os efeitos legais, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a alegação de não recebimento ou de não visualização da comunicação eletrônica.

13.12.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas, inclusive à eventual perda da garantia de proposta, quando exigida.

13.12.4. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços o Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observadas as condições da proposta do adjudicatário, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.12.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições originalmente propostas, a Administração poderá promover negociação, na ordem de classificação, visando à obtenção de condição mais vantajosa, ou adjudicar e celebrar o ajuste nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização.

13.12.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura do contrato, os licitantes ficarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14 - DO SANEAMENTO DOCUMENTAL E MEIOS HÁBEIS DE COMPROVAÇÃO

14.1. Com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância ao princípio do formalismo moderado, será admitido o saneamento de falhas formais na documentação de habilitação dos licitantes, desde que não haja alteração substancial das condições originalmente apresentadas.

14.2. Para esse fim, o Pregoeiro poderá, de ofício ou mediante provocação, realizar diligências junto ao licitante, inclusive por meio do sistema eletrônico, com vistas a esclarecer dúvidas, complementar informações ou sanar impropriedades de natureza formal, sendo expressamente admitido:

I – o reenvio de certidões que se encontrem vencidas ou o envio de certidões não apresentadas no momento da análise, desde que passíveis de regularização e que a condição de regularidade seja comprovadamente existente à época da fase de habilitação ou venha a existir dentro do prazo concedido para saneamento;

II – a apresentação ou reapresentação de declarações exigidas no edital, tais como a declaração de que não emprega menor em situação vedada pela legislação, quando ausentes ou apresentadas com erro formal;

III – a confirmação de informações já constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta às bases oficiais, cadastros públicos ou canais eletrônicos dos órgãos emissores.

14.2.1. O prazo para apresentação ou saneamento da documentação será informado pelo Pregoeiro por meio do chat do sistema eletrônico. O não atendimento à diligência no prazo assinalado implicará a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso.

14.3. Não será admitido, em qualquer hipótese, o saneamento que resulte na apresentação de documento inexistente à época da fase de habilitação ou que implique alteração substancial das

condições de participação do licitante no certame, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

14.4. Nos termos do § 1º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis de comprovação da regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, tais como consultas a bases oficiais, sistemas públicos de informação, cadastros governamentais ou documentos equivalentes, desde que tais meios permitam a verificação objetiva, segura e contemporânea da regularidade exigida no edital.

14.4.1. A utilização de meios hábeis de comprovação não dispensará o registro formal da verificação realizada nos autos do processo, devendo o Pregoeiro consignar, de forma motivada, a fonte consultada, a data da verificação e o resultado obtido.

14.4.2. A adoção do disposto neste item observará, em todos os casos, a finalidade do ato, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito ao princípio do formalismo moderado, sendo vedada a exigência de rigor excessivo que não contribua para a aferição efetiva da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica do licitante.

14.5. Caso seja constatada a ausência de quaisquer documentos relativos à habilitação, exigidos no instrumento convocatório e não anexados pelo licitante na plataforma eletrônica, o Pregoeiro poderá, com fundamento no formalismo moderado e mediante diligência registrada no sistema, solicitar a sua apresentação complementar. O licitante deverá promover a inserção dos documentos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação realizada na plataforma eletrônica, sob pena de inabilitação, caso não atenda à diligência no prazo concedido ou caso os documentos apresentados não comprovem o atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

15 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, conforme as necessidades da Administração Municipal.

15.2. A Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os quantitativos máximos e as demais condições a serem praticadas durante o período de sua vigência.

15.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar os quantitativos estimados ou a formalizar qualquer contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

15.4. Os quantitativos indicados no Termo de Referência correspondem às estimativas máximas de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo garantia de aquisição integral ou parcial pelo Município.

15.5. Após a homologação do procedimento licitatório, serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e os quantitativos do licitante adjudicatário.

15.6. Será formado cadastro de reserva, mediante o registro, em anexo à Ata de Registro de Preços:

I – dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos mesmos preços ofertados pelo adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

II – dos licitantes que mantiverem suas propostas originais, observada a ordem de classificação do certame.

15.6.1. Os licitantes referidos no inciso I do subitem 15.6 antecederão, para fins de convocação, aqueles que mantiverem suas propostas originais.

15.6.2. A habilitação dos licitantes que integrarem o cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, especialmente:

I – quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital; ou

II – quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados.

15.7. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

15.7.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do licitante convocado, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pela Administração.

15.7.2. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis.

15.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

15.9. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

15.10. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços.

15.11. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual ou, nas hipóteses admitidas pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

15.11.1. Os instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizados durante o respectivo prazo de vigência.

15.11.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observadas as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou da ocorrência de fato superveniente que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável e as condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços.

15.13. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do valor registrado.

15.13.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.13.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, poderão ser convocados os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.14. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não possuir condições de cumprir as obrigações assumidas, será facultado requerer a atualização do preço registrado, mediante apresentação de documentação comprobatória do fato superveniente e demonstração objetiva da inviabilidade de manutenção das condições inicialmente pactuadas.

15.14.1. Caso não seja comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das condições registradas, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de cancelamento de seu registro e aplicação das sanções cabíveis.

15.15. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou não assinar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

III – não aceitar manter seu preço registrado, quando não comprovada a ocorrência de fato superveniente que justifique sua atualização; ou

IV – sofrer sanção administrativa que impeça sua participação em licitações ou contratações públicas, observados os limites e os efeitos da penalidade aplicada.

15.15.1. O cancelamento do registro será formalizado mediante decisão motivada do órgão gerenciador, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

15.16. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, desde que a medida seja devidamente comprovada e justificada:

I – por razão de interesse público;

II – a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior; ou

III – quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

15.17. É vedada a participação do Município em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o período de vigência daquela de que já participe, ressalvada a hipótese de a ata existente possuir quantitativo registrado inferior ao máximo previsto no respectivo instrumento convocatório.

15.18. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação poderão solicitar adesão à ata na condição de não participantes, desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação e sejam observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III – prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

15.18.1. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a aceitação da adesão pelo fornecedor registrado.

15.18.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens

registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os eventuais órgãos participantes.

15.18.3. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os eventuais órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

15.18.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada no prazo de até 90 (noventa) dias, observado o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

15.18.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada do órgão ou entidade não participante, aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

15.18.6. O fornecedor registrado poderá aceitar ou recusar o fornecimento decorrente de adesão, desde que a recusa não prejudique as obrigações anteriormente assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

15.19. As demais condições aplicáveis ao gerenciamento, à alteração, à atualização, ao cancelamento e à utilização da Ata de Registro de Preços encontram-se estabelecidas na respectiva minuta, que integra este Edital como anexo.

16 - DOS ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I – Minuta Contratual

ANEXO II – Ficha Cadastral

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Termo de Referência

Apêndice do Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

17 - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Tombos-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Dourada - MG, 19 de outubro de 2026.

_____

Fernando Ribeiro de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026
PREGÃO Nº 063/2026

ANEXO I
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Pedra Dourada, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o nº 18.114.215/0001-07, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada à xxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 130/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº 063/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, eletricista, calceteiro, servente e auxiliar de serviços gerais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de XX (XXXXXXXX) , contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não deverá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente comprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na proposta apresentada pelo contratado, observados os prazos, condições, quantitativos, especificações técnicas e demais requisitos ali definidos.

3.2. O objeto será executado conforme o modelo de execução previsto no Termo de Referência, atendendo às orientações, cronogramas, metodologias, padrões de qualidade e demais parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração.

3.3. Todos os encargos, custos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto correrão por conta exclusiva do contratado.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, para fins de verificação do atendimento às conformidades, especificações e condições estabelecidas.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou pela comissão de contrato, mediante termo circunstanciado, após a comprovação do pleno atendimento às exigências técnicas, operacionais e contratuais.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações, prazos ou condições estabelecidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica do contratado pela solidez, qualidade, segurança e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

IV - fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;

V - auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

VI – preencher a ficha de acompanhamento de contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VII - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VIII - rejeitar provisoriamente os produtos ou serviços entregues em desconformidade, comunicando formalmente o gestor do contrato para decisão quanto às medidas definitivas cabíveis;

IX - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida ou fora dos limites legais;

VI - objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

VII - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VIII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo de forma motivada e fundamentada nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços

CLÁUSULA QUINTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, o CONTRATADO poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que autorizado formalmente pelo CONTRATANTE.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o CONTRATANTE deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigente do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. O reajuste previsto neste tópico somente será aplicável quando houver previsão de prorrogação da vigência, nos casos de serviços ou fornecimentos contínuos.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, conforme o caso:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Para fins de avaliação da gravidade da conduta e aplicação proporcional das penalidades, as infrações poderão ser classificadas, conforme as circunstâncias do caso concreto, como de menor gravidade, média gravidade, alta gravidade ou gravíssimas.

9.3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e de outras consequências legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações previstas neste instrumento as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de eventual pagamento devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

9.3.3. A aplicação de sanção administrativa não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.4. Na aplicação e dosimetria das sanções serão consideradas, de forma motivada e de acordo com as circunstâncias do caso concreto:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – a extensão e a repercussão dos danos causados à Administração ou ao interesse público;

IV – o grau de culpa ou dolo do infrator;

V – a existência de reincidência ou reiteração da conduta;

VI – eventual vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

VII – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VIII – a colaboração do responsável para esclarecimento dos fatos e reparação dos danos; e

IX – a implantação, existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

9.5. Para conferir maior objetividade, previsibilidade e uniformidade à atuação administrativa, sem afastar a necessária apreciação das circunstâncias específicas de cada caso, ficam estabelecidos os

seguintes parâmetros referenciais para enquadramento e dosimetria das infrações e respectivas penalidades:

9.5.1. A conduta prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato sem prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo, será considerada, em regra, infração de menor gravidade, sujeitando o responsável à advertência, quando não se justificar penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão e repercussão do inadimplemento. Sanção restritiva de licitar e contratar somente será cogitada quando presentes circunstâncias que agravem concretamente a conduta e autorizem seu enquadramento legal.

9.5.2. A conduta prevista no art. 155, inciso II, consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será considerada infração de alta gravidade, podendo ser aplicada multa compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do dano, cumulada, quando cabível, com impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação de penalidade mais grave quando presentes os pressupostos legais.

9.5.3. A conduta prevista no art. 155, inciso III, consistente em dar causa à inexecução total do contrato, será considerada infração de alta gravidade ou gravíssima, conforme as circunstâncias concretamente verificadas, sujeitando o responsável à multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ser cumulada com impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos ou, quando a gravidade da conduta justificar penalidade superior, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os limites legais.

9.5.4. A conduta prevista no art. 155, inciso IV, consistente em deixar de entregar documentação exigida para o certame, será considerada, em regra, infração de média gravidade, podendo ensejar multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), observada a base de cálculo definida neste instrumento e a repercussão da conduta sobre o procedimento, sem prejuízo da aplicação de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos quando houver prejuízo ao certame, reiteração, manifesta ausência de justificativa ou circunstância agravante relevante.

9.5.5. A conduta prevista no art. 155, inciso V, consistente em não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será considerada, em regra, infração de média gravidade, podendo ensejar multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor

da proposta, sem prejuízo da aplicação de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme as circunstâncias do caso concreto.

9.5.6. A conduta prevista no art. 155, inciso VI, consistente em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, será considerada infração de média ou alta gravidade, conforme a repercussão da conduta, podendo ser aplicada multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ou do contrato não celebrado, cumulada, quando cabível, com impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.5.7. A conduta prevista no art. 155, inciso VII, consistente em ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, será considerada infração de média ou alta gravidade, conforme a duração, repercussão e prejuízos decorrentes do atraso, podendo ensejar multa moratória ou compensatória nos percentuais previstos neste instrumento e, nos casos de atraso grave, reiterado ou injustificado, impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.5.8. A conduta prevista no art. 155, inciso VIII, consistente em apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo aplicável, cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observados o devido processo legal e a competência da autoridade responsável pela aplicação da penalidade.

9.5.9. A conduta prevista no art. 155, inciso IX, consistente em fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais eventualmente incidentes.

9.5.10. A conduta prevista no art. 155, inciso X, consistente em comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.5.11. A conduta prevista no art. 155, inciso XI, consistente em praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.5.12. A conduta prevista no art. 155, inciso XII, consistente em praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, será considerada infração gravíssima, sujeitando o responsável à multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo aplicável, cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das sanções e responsabilidades previstas na legislação anticorrupção.

9.5.13. As faixas de multa e os prazos indicados nos subitens anteriores constituem parâmetros para a dosimetria, devendo a definição do percentual e da duração da sanção considerar a gravidade concreta da conduta, a extensão dos danos, a vantagem eventualmente auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator, a correção espontânea da irregularidade e as demais circunstâncias juridicamente relevantes.

9.5.14. A base de cálculo da multa será definida de acordo com a natureza da infração, a fase em que ocorrer o inadimplemento e a obrigação descumprida, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições específicas deste instrumento.

9.5.15. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa e individualizada, especialmente quando fundamentada na existência de dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à Administração, comprometimento da continuidade ou qualidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.

9.5.16. A aplicação de penalidade menos gravosa dentro das possibilidades legalmente admitidas poderá ocorrer mediante decisão devidamente fundamentada, considerando, entre outros fatores, a ausência de dano relevante, a reduzida reprovabilidade da conduta, a correção espontânea da irregularidade, a colaboração do responsável e a inexistência de reincidência.

9.5.17. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa e individualização da sanção, vedada a aplicação automática de penalidade exclusivamente em razão do enquadramento abstrato da conduta.

9.6. A apuração das infrações administrativas será formalizada em processo próprio ou nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se ao licitante ou contratado o contraditório, a ampla defesa e a produção das provas admitidas em direito.

9.6.1. O procedimento sancionador será instaurado mediante ato da autoridade competente que contenha, no mínimo:

I – identificação do processo e do licitante ou contratado envolvido;

II – descrição objetiva dos fatos e das circunstâncias conhecidas;

III – indicação preliminar da infração administrativa supostamente praticada;

IV – indicação das sanções em tese aplicáveis; e

V – determinação das providências necessárias à regular instrução do procedimento.

9.7. Quando a infração puder ensejar exclusivamente a aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Quando a conduta puder ensejar as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, deverá ser instaurado processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.1. O processo de responsabilização será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observado o disposto na legislação aplicável.

9.8.2. Quando o quadro funcional do órgão ou entidade não for constituído por servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, observadas as condições estabelecidas no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.3. Compete à comissão processante, sem prejuízo de outras atribuições necessárias à instrução:

I – apurar os fatos e circunstâncias relacionados à infração;

II – promover a instrução probatória;

III – proceder às intimações necessárias;

IV – analisar a defesa e, quando cabíveis, as alegações finais;

V – promover diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos; e

VI – elaborar relatório conclusivo, contendo a análise dos fatos, o enquadramento jurídico e a proposta fundamentada quanto à responsabilização e à dosimetria da sanção.

9.9. No processo de responsabilização, o licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9.1. Serão admitidas as provas lícitas, pertinentes e necessárias ao esclarecimento dos fatos, podendo ser indeferidas, mediante decisão fundamentada, aquelas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.9.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurada ao licitante ou contratado a apresentação de alegações finais no prazo legal.

9.10. Encerrada a instrução, será elaborado relatório conclusivo contendo, conforme o caso:

I – síntese dos fatos apurados;

II – análise das razões apresentadas pela defesa;

III – apreciação das provas produzidas;

IV – enquadramento jurídico da conduta;

V – análise das circunstâncias agravantes e atenuantes;

VI – proposta de dosimetria da eventual sanção; e

VII – conclusão fundamentada quanto à responsabilização ou ao arquivamento.

9.11. Concluída a instrução, os autos serão encaminhados à autoridade competente, que, mediante decisão expressamente motivada, poderá:

I – aplicar a sanção administrativa cabível;

II – afastar a responsabilização e determinar o arquivamento;

III – determinar diligências ou complementação da instrução; ou

IV – adotar outras providências legalmente cabíveis.

9.11.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará os autos, devidamente motivados, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

9.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá exclusivamente pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que houver aplicado a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.16. O atraso injustificado na execução do contrato, na entrega do objeto ou no cumprimento das demais obrigações assumidas sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

9.16.1. Verificado o decurso do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação sem o correspondente adimplemento, o fiscal do contrato notificará formalmente o contratado acerca da ocorrência, concedendo-lhe prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, quando presentes razões justificadas.

9.16.2. Caso a justificativa seja aceita pela Administração e seja possível o saneamento da irregularidade sem prejuízo ao interesse público, poderá ser concedido prazo específico e exíguo para regularização da execução ou correção da falha, consideradas a natureza e a urgência da obrigação.

9.16.3. Caso a justificativa não seja apresentada no prazo fixado ou seja rejeitada, ficará caracterizado o atraso injustificado, ensejando a aplicação das consequências previstas neste instrumento.

9.16.4. Caracterizado o atraso injustificado e esgotada eventual tolerância admitida pela Administração, incidirá multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento).

9.16.5. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração poderá conceder ao contratado período específico e exíguo para saneamento definitivo da obrigação, observado o regulamento municipal aplicável e as circunstâncias do caso concreto.

9.16.6. Durante o prazo concedido para saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará incidindo até o efetivo adimplemento ou até atingir o limite máximo previsto, sem prejuízo das demais medidas de fiscalização e acompanhamento.

9.16.7. Caso o contratado sane integralmente a irregularidade dentro do período concedido e não estejam presentes circunstâncias que justifiquem a imposição de sanção mais grave, a Administração considerará a correção da falha na dosimetria da penalidade.

9.16.8. A ausência de saneamento da obrigação no prazo concedido poderá autorizar a Administração, mediante decisão fundamentada e observados o contraditório e a ampla defesa, a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória, quando juridicamente cabível;

II – aplicar outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, quando configurada hipótese legal de inexecução contratual.

9.16.9. A aplicação da multa de mora não afasta a obrigação do contratado de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

9.16.10. Para fins de dosimetria, poderá ser considerada reincidência quando o contratado, após anterior apuração de atraso injustificado e regular ciência das providências administrativas correspondentes, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual.

9.16.11. A reincidência constituirá circunstância relevante para agravamento da sanção e poderá, conforme a natureza, a frequência, a gravidade e os prejuízos decorrentes dos atrasos, contribuir para a caracterização de inexecução contratual apta a fundamentar a extinção unilateral do contrato, observados os arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16.12. Eventual extinção contratual decorrente de inexecução ou reincidência não afastará a responsabilidade do contratado pelas multas já constituídas, pelos danos causados à Administração e pelas demais consequências administrativas, civis ou legais decorrentes de sua conduta.

9.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente cabíveis e, quando houver garantia de proposta regularmente exigida, às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

9.18. As sanções aplicadas serão objeto dos registros e comunicações legalmente exigidos, inclusive para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observado o prazo e os procedimentos previstos na legislação.

9.19. As intimações e comunicações referentes à apuração das infrações poderão ser realizadas pelo endereço eletrônico informado pelo licitante ou contratado em seu cadastro, proposta ou documentação apresentada à Administração, cabendo-lhe manter seus dados cadastrais devidamente atualizados.

9.19.1. A ausência de confirmação do recebimento da comunicação eletrônica não impedirá a Administração de promover a intimação por outros meios legalmente admitidos, inclusive mediante publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão, assegurada a ciência do interessado e a regularidade do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro constitui instrumento destinado a restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, quando evento superveniente, não imputável ao CONTRATADO, enquadrável como álea extraordinária e extracontratual, tornar a execução do objeto excessivamente onerosa ou inviável nas condições originalmente pactuadas, observados o interesse público e a continuidade da execução.

14.2. Para fins deste contrato, a Administração deverá, de forma motivada, enquadrar a demanda apresentada em um dos seguintes institutos:

I – reajuste, entendido como a recomposição inflacionária ordinária, vinculada a índice setorial ou geral previsto no instrumento contratual, com periodicidade mínima anual e data-base definida;

II – repactuação, aplicável exclusivamente a serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação efetiva dos custos, na forma da legislação vigente;

III – reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de álea extraordinária e extracontratual, para recomposição da equação inicial em razão de fatos supervenientes relevantes.

14.3. É expressamente vedada a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro como substituto do reajuste ou da repactuação, bem como para corrigir erro de precificação, subestimativa de custos, estratégia comercial do licitante, risco ordinário de mercado ou quaisquer eventos previsíveis e inerentes à atividade econômica, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como extraordinárias e extracontratuais, devidamente comprovadas.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido quando demonstrados, cumulativamente:

I – fato superveniente à apresentação da proposta ou à data-base contratual, não previsível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda fato inevitável;

II – nexo causal direto entre o evento e o aumento ou redução relevante dos custos ou alteração da receita vinculada à execução do objeto;

III – materialidade do impacto econômico-financeiro, comprovada por memória de cálculo e evidências contemporâneas;

IV – ausência de culpa do CONTRATADO e inexistência de cobertura do evento na matriz de riscos, quando existente;

V – adequação orçamentária, com estimativa do impacto e indicação da fonte de custeio, quando houver aumento de despesa.

14.5. Poderão caracterizar álea extraordinária e extracontratual, dentre outras hipóteses reconhecidas em lei e na jurisprudência:

I – fato do príncipe, decorrente de ato geral do Poder Público, alheio ao contrato, com reflexo relevante na execução;

II – fato da Administração, consubstanciado em conduta ou omissão específica que impacte diretamente o contrato;

III – caso fortuito ou força maior com repercussão econômica comprovada;

IV – alterações tributárias ou regulatórias supervenientes que onerem diretamente insumos ou etapas essenciais do objeto, quando não alocadas ao CONTRATADO;

V – rupturas anormais da cadeia de suprimentos ou choques excepcionais de preços, desde que demonstrada a imprevisibilidade e a onerosidade excessiva, além do risco ordinário do mercado.

14.6. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando o pedido se fundar, isolada ou predominantemente, em variação comum de mercado ou inflação ordinária já coberta por reajuste ou repactuação, falha de planejamento, insuficiência de capital, perdas operacionais, decisões gerenciais do CONTRATADO, riscos expressamente alocados ao CONTRATADO na matriz de riscos quando elaborada, ou ausência de documentação mínima e de demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro.

14.7. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pelo CONTRATADO após o conhecimento inequívoco do evento ou do documento oficial que o comprove, ou do primeiro faturamento impactado, o que ocorrer por último, devendo ser instruído, no mínimo, com:

I – requerimento formal contendo a descrição detalhada do evento;

II – matriz de riscos e cláusulas contratuais correlatas, quando existentes;

III – planilha comparativa dos custos “antes e depois”, com identificação dos itens impactados, quantitativos contratados, consumo real e memória de cálculo;

IV – evidências externas e contemporâneas, tais como séries oficiais de preços, notas fiscais, boletins setoriais, tabelas referenciais ou outros documentos compatíveis com a natureza do objeto.

14.8. A quantificação do eventual reequilíbrio observará, conforme o caso:

I – recomposição restrita aos itens efetivamente impactados, vedada a aplicação de médias gerais sem lastro técnico;

II – consideração do consumo ou da medição real e do cronograma físico-financeiro;

III – expurgo de parcelas não relacionadas ao evento, inclusive margens, ineficiências ou custos indiretos não comprovadamente afetados;

IV – possibilidade de reequilíbrio para menos, caso o evento reduza custos relevantes e afete a equação econômico-financeira inicial.

14.9. Recebido o pedido, a Administração poderá promover diligências, solicitar complementações e realizar pesquisa de mercado para verificação da materialidade e do nexo causal, fixando prazo para resposta, observado o regulamento aplicável.

14.10. A decisão administrativa deverá ser motivada, indicar o enquadramento do instituto aplicável, explicitar o evento e sua caracterização como álea extraordinária, quando for o caso, registrar a adequação orçamentária e definir a forma de recomposição, por meio de termo aditivo, apostilamento, ajuste em medições futuras ou indenização por custos comprovados, conforme a legislação vigente.

14.11. Enquanto o pedido estiver em análise, a execução do objeto deverá prosseguir de forma ininterrupta, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

14.12. Os novos preços ou valores decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos a partir da formalização do instrumento, vedada a aplicação retroativa sem respaldo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Tombos-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Dourada - MG, _____ de _____ de _____.

_____ _____

Responsável xxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026
PREGÃO Nº 063/2026

ANEXO II
FICHA CADASTRAL DO LICITANTE

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

2. CONTATOS OFICIAIS

Telefone:

WhatsApp:

E-mail oficial para comunicações administrativas:

Observação: O endereço de e-mail acima indicado será considerado o canal oficial e válido para o envio de pedidos, comunicações, notificações, intimações, convocações e instrumentos contratuais.

3. REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

CPF:

Cargo/Função:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, atualizadas e de inteira responsabilidade do licitante.

Declaro, ainda, que reconheço expressamente que todos os pedidos, comunicações, intimações, convocações, instrumentos contratuais decorrentes do procedimento licitatório poderão ser encaminhados exclusivamente para o endereço de e-mail informado nesta Ficha Cadastral.

Declaro estar ciente de que o Município não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes de:

- falhas no serviço de correio eletrônico;

- direcionamento automático de mensagens para pastas de spam ou lixo eletrônico;

- fornecimento de dados incorretos, incompletos ou desatualizados;

- ausência de comunicação formal acerca de eventual alteração dos dados cadastrais.

Compromet-me a comunicar formalmente ao Município qualquer alteração nos dados aqui informados.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____

Representante Legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026
PREGÃO Nº 063/2026

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pedra Dourada, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o nº 18.114.215/0001-07, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominado DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Licitatório nº 130/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº 063/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, eletricista, calceteiro, servente e auxiliar de serviços gerais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.

1.2. Ficam registrados para o licitante qualificado no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:

1.3. Integram este instrumento: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública.

1.4. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou

II- E caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o detentor dos preços registrados para negociar a redução do preço registrado.

3.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o detentor dos preços registrados será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2.2. Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o detentor dos preços registrados, não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao detentor dos preços registrados, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.3.1. O detentor dos preços registrados encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o detentor dos preços registrados deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

3.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Detentor dos preços registrados, o gerenciador convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.3.5. Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUARTA — DO CANCELAMENTO

4.1. O registro do detentor dos preços registrados será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao detentor dos preços registrados, não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do detentor dos preços registrados, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do detentor dos preços registrados, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações

CLÁUSULA QUINTA — DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

5.2. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

5.2.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transcrição.

5.3. Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA — DA VINCULAÇÃO

6.1. O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

6.1.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

7.2. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

7.3. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor dos preços registrados;

7.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.3.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.3.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo detentor dos preços registrados.

7.3.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

8.1. Este instrumento deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

CLÁUSULA NONA — DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. O cadastro de reserva será constituído pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação obtida no procedimento licitatório, conforme registro constante em anexo a esta Ata de Registro de Preços.

9.2. Para fins de convocação, terão preferência os licitantes que houverem manifestado concordância em fornecer os bens ou executar os serviços pelos mesmos preços registrados para o adjudicatário, respeitada a ordem de classificação do certame.

9.3. Após o esgotamento dos licitantes referidos no subitem anterior, poderão ser convocados, observada a ordem de classificação, os licitantes que mantiverem os preços de suas propostas originais.

9.4. A inclusão do licitante no cadastro de reserva não implica adjudicação do objeto, registro automático de seus preços, obrigação imediata de fornecimento, direito subjetivo à contratação ou compromisso de contratação por parte da Administração.

9.5. A convocação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório, especialmente:

I – quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas;

II – quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor inicialmente registrado; ou

III – quando houver cancelamento dos preços registrados e for possível a convocação dos licitantes remanescentes.

9.6. A eventual contratação de licitante integrante do cadastro de reserva dependerá de convocação formal pelo órgão gerenciador, da verificação de sua habilitação, da confirmação de sua disponibilidade e da aceitação expressa das condições propostas pela Administração.

9.7. O licitante integrante do cadastro de reserva não será obrigado a assumir a contratação, podendo recusar a convocação sem aplicação de penalidade, ressalvada a hipótese de ter previamente assumido compromisso expresso de fornecimento nas condições e pelos preços registrados.

9.8. Caso o licitante convocado não aceite assumir a contratação ou não comprove sua habilitação, o órgão gerenciador poderá convocar os demais integrantes do cadastro de reserva, sucessivamente, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Tombos-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Dourada - MG, _____ de _____ de _____.

_____ _____

Responsável xxxxxxxxxxxxxxxxx

ÓRGÃO GERENCIADOR DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026
PREGÃO Nº 063/2026

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, eletricista, calceteiro, servente e auxiliar de serviços gerais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar — ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento.

1.2.1. As memórias de cálculo e documentos que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame.

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000
2	CARPINTEIRO DE FORMA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000
3	BOMBEIRO/ENCANADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000
4	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000
5	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000
6	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000

7	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000
8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000

2 - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A necessidade administrativa que fundamenta a contratação decorre da demanda contínua por serviços de mão de obra especializada para atividades de manutenção, reparo e pequenas obras no âmbito do município de Pedra Dourada, atendendo às diversas secretarias e setores vinculados à administração pública municipal. Essa demanda é essencial para garantir a operacionalidade e a conservação dos bens públicos, promovendo melhorias nas instalações municipais e assegurando o funcionamento eficiente dos serviços públicos prestados à população.

3.2 A relação com as atribuições da Administração municipal reside na incumbência de manter e preservar o patrimônio público, bem como assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos. Os serviços de pedreiro, carpinteiro, eletricista, calceteiro, servente e auxiliar de serviços gerais integram as atividades de suporte técnico necessárias para o cumprimento dessas atribuições, sendo imprescindíveis para a execução de tarefas de manutenção e pequenas obras que sustentam a infraestrutura administrativa e social do município.

3.3 A solução adotada consiste na contratação de profissionais especializados, distribuídos por categorias específicas, por meio de prestação de serviços autônomos ou temporários, formalizados por contratos de prestação de serviços. Essa abordagem oferece flexibilidade operacional, possibilitando a alocação de mão de obra qualificada de forma pontual e de acordo com as demandas apresentadas, sem necessidade de instalação de infraestrutura adicional ou de contratação de equipes permanentes.

3.4 A pertinência da contratação para a concretização da solução reside na necessidade de disponibilizar mão de obra qualificada de modo ágil e temporário, garantindo a execução eficiente de reparos, pequenas obras e atividades de manutenção. Essa contratação possibilita responder às demandas pontuais do município de forma rápida e eficiente, assegurando a preservação do patrimônio público e o funcionamento contínuo das instalações municipais, sem prejuízo à gestão dos recursos públicos.

3.5 Os resultados esperados com a contratação incluem a manutenção da operacionalidade das atividades de manutenção, reparo e pequenas obras, maior agilidade na resolução de demandas pontuais, preservação da integridade e segurança dos bens públicos, além da otimização dos recursos públicos ao possibilitar intervenções planejadas e controladas. A contratação contribuirá para a estabilidade operacional das instalações municipais, promovendo ambientes adequados às atividades administrativas e sociais, conforme previsto na análise do ETP.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução consiste na contratação de profissionais de mão de obra especializada, distribuídos em categorias específicas correspondentes aos itens do objeto, como pedreiro, carpinteiro, eletricista, calceteiro, servente e auxiliar de serviços gerais, por meio de prestação de serviços autônomos ou temporários, formalizados por contratos de prestação de serviços. Essa abordagem visa atender às demandas pontuais do município de forma ágil, sem a necessidade de instalação de infraestrutura adicional ou de manutenção de equipes permanentes, garantindo flexibilidade na alocação de recursos humanos conforme a necessidade de cada setor ou secretaria.

4.2 Os componentes dessa solução são as categorias de profissionais especializados, cada uma com atribuições específicas: pedreiro para execução de reparos e pequenas obras de alvenaria, carpinteiro para trabalhos em estruturas de madeira, eletricista para manutenção elétrica, calceteiro para pavimentação e reparos em calçadas, servente para apoio operacional e transporte de materiais, e auxiliar de serviços gerais para atividades de apoio geral na manutenção e limpeza das instalações públicas. Cada categoria atua de forma independente, complementando-se na cobertura das atividades de manutenção e reparo necessárias ao município.

4.3 A função de cada categoria de item é garantir a execução eficiente de tarefas específicas de manutenção, reparo e pequenas obras, contribuindo para a preservação do patrimônio público e o funcionamento adequado das instalações municipais. Os profissionais desempenharão suas funções de acordo com as demandas apresentadas, atendendo às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, sempre em conformidade com as boas práticas de execução e segurança.

4.4 A forma geral de disponibilização será por meio de contratação direta, com pagamento por hora trabalhada, de modo a atender às quantidades estimadas de horas para cada categoria, conforme os

quantitativos definidos no processo. Os profissionais serão alocados de forma a garantir a cobertura das atividades necessárias, sem previsão de instalação de infraestrutura ou de suporte técnico adicional por parte da administração, mantendo a flexibilidade na gestão dos recursos humanos.

4.5 Quanto ao ciclo de vida, a contratação terá duração compatível com o período de vigência da ata de registro de preços, sem previsão de manutenção, suporte ou substituição programada. A fiscalização do contrato será realizada para assegurar o cumprimento das horas contratadas, a qualificação técnica dos profissionais e a observância das condições estabelecidas, garantindo a execução eficiente dos serviços durante toda a sua vigência.

4.6 O resultado funcional esperado é a manutenção da operacionalidade das atividades de manutenção, reparo e pequenas obras nas instalações públicas municipais, promovendo maior agilidade na resolução de demandas pontuais, preservando a integridade do patrimônio público e contribuindo para a continuidade dos serviços públicos essenciais. A solução adotada visa assegurar a disponibilidade de mão de obra qualificada de forma temporária e flexível, atendendo às necessidades específicas do município de Pedra Dourada.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:
5.2.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;
5.2.2. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
5.2.3. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
5.2.4. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

5.3. Todos os serviços devem ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à construção civil, instalações elétricas e obras públicas.

5.4. A contratada deve garantir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.5. Os profissionais alocados devem possuir experiência comprovada na função, conhecimento técnico compatível com os serviços atribuídos.

5.6. A substituição de profissionais deve ser previamente comunicada e autorizada pela fiscalização, mantendo o padrão mínimo de qualificação exigido.

5.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo comprovação do pagamento de salários, encargos sociais e recolhimentos devidos.

5.8. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização da Prefeitura, que acompanhará as atividades, validará a qualidade dos trabalhos e autorizará o pagamento com base em relatórios e medições, preferencialmente em boletins diários ou semanais.

5.9. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação formal da Administração, que indicará o local, o tipo de serviço, os materiais a serem utilizados (quando não fornecidos pela contratada) e o prazo estimado de execução.

5.10. A contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo reparar ou indenizar eventuais prejuízos, independentemente de culpa.

5.11. Todos os materiais serão fornecidos pela Administração e o uso deverá ser devidamente registrado, com controle de entrada, saída e/ou aplicação.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Pedra Dourada/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.
5.2.1. Os serviços estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.
5.2.2. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.
5.2.3. Nos casos de atraso na execução dos serviços, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.

5.3. Os serviços deverão ser prestados tanto no perímetro urbano quanto na zona rural do município de Pedra Dourada-MG, a depender das necessidades da secretaria requisitante.
5.3.1. O horário de funcionamento para o recebimento dos produtos é de 08h00 às 17h00min.

5.3.2. Os deslocamentos fora dos limites do perímetro urbano do Município de Pedra Dourada-MG, serão custeados pela Prefeitura Municipal.

5.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

7 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços;

II - Fiscalizar os quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar os prazos e condições estabelecidas;

IV - Auxiliar o gestor no contrato;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços em desconformidade;

VIII - Comunicar formalmente o gestor a respeito de qualquer ocorrência.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

III - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais;

IV - Acompanhar o desenvolvimento da execução;

V - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores;

VI - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

8 - FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas caso verificadas:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento Menor Preço — Por Item.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao critério adotado.

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a 0,01.

10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III - Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

III - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11 - BENEFÍCIOS APLICÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. A participação para o presente certame será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

11.1.1. A adoção do regime de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP no presente certame encontra amparo no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece que a Administração Pública deve realizar licitações destinadas exclusivamente a esse segmento empresarial quando o valor estimado do item não ultrapassar o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No caso em exame, verifica-se que todos os itens que compõem o objeto licitado apresentam valor estimado individual inferior ao referido limite legal, circunstância que autoriza, de forma objetiva e vinculada, a adoção do tratamento diferenciado e favorecido previsto na norma.

11.2. Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para ME e EPP sediadas na Microrregião de Muriaé/MG, conforme delimitação do IBGE.

11.2.1. A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.

11.2.2. Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a ME ou EPP sediada na Microrregião de Muriaé/MG que possua o menor valor final dentro da margem de 10% citada no item anterior.

11.2.3. Integram a Microrregião de Muriaé/MG, conforme o IBGE: Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Miraí, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre e Tombos e Vieiras..

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

12.2. Não haverá necessidade de indicação de dotação orçamentária para a assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo exigida apenas para a contratação decorrente.

13 - ANÁLISE DE RISCOS

13.1 Risco de insuficiência na quantidade de profissionais disponíveis para atender às demandas do município. Causa: contratação de profissionais autônomos ou temporários que podem não estar disponíveis na quantidade necessária no momento da requisição. Consequência: atraso na execução de serviços de manutenção e reparo, comprometendo a operacionalidade das instalações públicas. Responsável: parte com maior capacidade de controle é a contratada, que deve assegurar a disponibilidade de profissionais qualificados. Medida preventiva: estabelecer critérios claros de qualificação e de disponibilidade na contratação, além de manter uma reserva de profissionais previamente cadastrados, sempre que possível. Medida mitigadora: planejamento de requisições com antecedência para evitar picos de demanda e possibilitar ajustes na alocação de profissionais. Acompanhamento: fiscalização contínua da execução, com monitoramento das requisições e do atendimento às demandas, ajustando a contratação conforme necessário.

13.2 Risco de atraso na entrega dos serviços por problemas de comunicação ou coordenação entre a fiscalização e o contratado. Causa: falhas na comunicação, ausência de canais de contato eficientes ou falta de clareza nas requisições. Consequência: execução dos serviços fora do prazo, prejudicando a continuidade das atividades administrativas. Responsável: a parte com maior capacidade de controle é a fiscalização, que deve assegurar a clareza e a agilidade na comunicação. Medida preventiva: estabelecer canais de comunicação formal e procedimentos claros para requisições e notificações. Medida mitigadora: realizar reuniões periódicas de alinhamento e acompanhamento do andamento dos serviços. Acompanhamento: monitoramento do cumprimento dos prazos e registro de ocorrências relacionadas à comunicação, com ações corretivas quando necessárias.

13.3 Risco de desconformidade na execução dos serviços, devido à má interpretação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência. Causa: falta de compreensão adequada por parte dos profissionais contratados ou insuficiência na orientação fornecida pela fiscalização. Consequência: serviços executados de forma inadequada, podendo gerar retrabalho ou necessidade de reparos adicionais. Responsável: a fiscalização, que deve garantir a orientação técnica adequada e o acompanhamento contínuo da execução. Medida preventiva: fornecer orientações claras e detalhadas, além de capacitações ou esclarecimentos prévios, sempre que necessário. Medida

mitigadora: realizar inspeções periódicas durante a execução, com registros e ações corretivas imediatas. Acompanhamento: fiscalização contínua do padrão de execução, com registros de conformidade e ajustes necessários.

13.4 Risco de aumento de custos devido à variação de preços de materiais ou insumos utilizados na execução dos serviços. Causa: oscilações de mercado ou variações cambiais que impactam o valor de materiais ou ferramentas necessários. Consequência: possibilidade de necessidade de reajuste contratual ou de ajustes no quantitativo de horas contratadas, afetando o planejamento financeiro. Responsável: a administração, que deve monitorar o mercado e estabelecer limites para reajustes, e a contratada, que deve informar previamente sobre alterações relevantes. Medida preventiva: previsão de cláusulas contratuais que permitam reajustes de preços, dentro de limites previamente estabelecidos, e acompanhamento do mercado de materiais. Medida mitigadora: realizar requisições de forma parcelada, com possibilidade de ajustes conforme a variação de preços. Acompanhamento: monitoramento contínuo dos preços de mercado e avaliação de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, se cabível.

13.5 Risco de interrupção na execução dos serviços por questões de segurança do trabalho ou acidentes. Causa: ausência de treinamentos específicos ou de procedimentos de segurança adotados pelos profissionais contratados. Consequência: paralisação temporária dos serviços, riscos à integridade física dos trabalhadores e possíveis penalidades administrativas. Responsável: a contratada, que deve garantir a adoção de medidas de segurança e treinamentos básicos. Medida preventiva: exigir a comprovação de que os profissionais cumprem as normas de segurança aplicáveis às atividades de manutenção, sem necessidade de certificações adicionais, mas com orientações claras. Medida mitigadora: estabelecer procedimentos para interrupção imediata dos trabalhos em caso de risco ou acidente, com comunicação à fiscalização. Acompanhamento: fiscalização contínua da observância das normas de segurança e registros de incidentes ou quase-acidentes, com ações corretivas imediatas.

Pedra Dourada - MG, 19 de outubro de 2026.

_____

Fernando Ribeiro de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026
PREGÃO Nº 063/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
APÊNDICE DO ANEXO IV

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A dimensão administrativa e funcional da necessidade decorre da atuação de diversas secretarias e setores vinculados à administração pública municipal de Pedra Dourada, que demandam serviços de mão de obra especializada para a realização de atividades de manutenção, reparo e pequenas obras. Essas atividades são essenciais para garantir a operacionalidade e a conservação dos bens públicos, além de possibilitar melhorias nas instalações municipais, contribuindo para o funcionamento eficiente do aparato administrativo e social do município.

1.2 A relação com as atividades desenvolvidas pela unidade demandante é direta, uma vez que os serviços de pedreiro, carpinteiro, eletricista, calceteiro, servente e auxiliar de serviços gerais integram a rotina de manutenção e intervenção em diversas áreas de atuação das secretarias municipais. Esses profissionais atuam em tarefas que demandam conhecimentos específicos, essenciais para a execução de obras e reparos que sustentam a infraestrutura administrativa e operacional do município.

1.3 A importância do adequado atendimento dessa demanda reside na necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, prevenindo atrasos e interrupções decorrentes de eventuais lacunas na execução de atividades de manutenção. A contratação de mão de obra qualificada permite uma resposta mais ágil às necessidades de reparo e melhoria, garantindo a preservação do patrimônio público e o bom funcionamento das instalações municipais.

1.4 Os efeitos institucionais esperados incluem a manutenção da integridade dos bens públicos, a preservação da segurança das instalações e a otimização dos recursos públicos ao possibilitar intervenções planejadas e controladas. Além disso, a contratação regular desses serviços contribui para a estabilidade operacional das secretarias e setores, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

1.5 A eventual consequência da não atuação administrativa, sem uma contratação formal, poderia ser a paralisação ou atraso na realização de reparos e obras necessárias, o que potencialmente afetaria a segurança, a funcionalidade e a estética das instalações municipais. Tal situação poderia gerar custos adicionais por intervenções emergenciais ou reparos corretivos mais complexos, além de comprometer a prestação de serviços públicos à comunidade.

1.6 Diante desse cenário, torna-se imprescindível avaliar as possíveis soluções de atendimento à demanda, considerando a viabilidade de contratação por meio de processos licitatórios, registros de

preços ou outras modalidades que se mostrem compatíveis com as necessidades e as condições do órgão, de modo a garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços. A análise dessas alternativas é fundamental para fundamentar a decisão administrativa subsequente.

2 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1 Considerando a necessidade de contratação de mão de obra especializada para atividades de manutenção, reparo e pequenas obras no âmbito do município de Pedra Dourada, as formas materialmente possíveis de atendimento podem ser analisadas a partir de duas principais alternativas: a contratação de profissionais de forma direta, por meio de prestação de serviços autônomos ou temporários, ou a contratação por meio de equipes ou empresas especializadas em prestação de serviços de mão de obra técnica.

2.2 Uma alternativa viável consiste na contratação de profissionais individualmente, mediante prestação de serviços autônomos ou temporários, atendendo às demandas específicas de cada atividade. Essa solução oferece maior flexibilidade na alocação de recursos humanos, possibilitando a contratação pontual e a substituição rápida em caso de necessidade. No entanto, apresenta limitações quanto à continuidade e à garantia de qualificação técnica, além de potencial maior risco de descontinuidade na execução dos serviços, devido à rotatividade de profissionais e à ausência de um vínculo formal de longo prazo.

2.3 Uma segunda alternativa refere-se à contratação de equipes ou empresas especializadas em prestação de serviços de mão de obra técnica, que possam fornecer profissionais treinados e capacitados para diversas atividades, de forma contínua ou sob regime de contrato de prestação de serviços. Essa modalidade tende a garantir maior estabilidade na execução, maior controle sobre a qualificação técnica dos profissionais e maior facilidade na gestão operacional, além de possibilitar a manutenção de equipes treinadas para diferentes tipos de atividades, reduzindo riscos de falhas e atrasos. Contudo, essa alternativa pode envolver maior complexidade na gestão do contrato e custos globais potencialmente superiores, dependendo do escopo contratado.

2.4 Uma terceira possibilidade, embora não explicitamente prevista na solicitação, refere-se à contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de mão de obra, que operem sob regimes de contratação direta ou por sistema de registro de preços, podendo oferecer equipes multifuncionais com capacidade de atendimento simultâneo às diversas necessidades do município. Essa solução favorece a continuidade, a logística e a manutenção do padrão de qualidade, além de facilitar a gestão de recursos humanos e materiais, embora possa implicar maior complexidade de implantação e custos iniciais de contratação.

2.5 Ainda, uma alternativa conceitualmente possível, embora menos comum neste contexto, seria a utilização de contratos de terceirização de serviços, em que uma empresa se responsabilize pela

gestão de equipes de profissionais qualificados, garantindo a execução das atividades previstas. Essa abordagem promove maior eficiência na gestão operacional, reduz riscos de inadimplência por parte dos profissionais e possibilita maior flexibilidade na adaptação às variações de demanda. Todavia, sua implementação exige análise detalhada quanto à compatibilidade com o regime de contratação e às condições de controle da administração pública, além de potencial impacto no custo global do serviço.

2.6. A análise técnica dessas alternativas evidencia que a contratação de equipes ou empresas especializadas em prestação de serviços de mão de obra técnica representa a solução mais adequada para atender às necessidades de continuidade, qualificação e gestão eficiente dos recursos, considerando a escala e a diversidade de atividades previstas no objeto. Essa abordagem oferece maior segurança na execução, maior controle sobre a qualidade dos serviços e melhor adaptação às demandas variáveis do município, justificando sua preferência na elaboração do próximo estágio do processo.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução adotada consiste na contratação de profissionais de mão de obra especializada, distribuídos em categorias específicas correspondentes aos itens do objeto, como pedreiro, carpinteiro, eletricista, calceteiro, servente e auxiliar de serviços gerais. Esses profissionais serão disponibilizados por meio de prestação de serviços autônomos ou temporários, formalizados por meio de contratos de prestação de serviços, garantindo a flexibilidade operacional e a adequação às demandas pontuais do município de Pedra Dourada.

3.2 Os componentes ou categorias que compõem a solução incluem profissionais especializados em atividades de manutenção, reparo e pequenas obras, devidamente capacitados para executar tarefas específicas de acordo com as necessidades de cada secretaria ou setor. Cada categoria possui atribuições distintas, que contribuem para a cobertura integral das atividades previstas, sem necessidade de integração técnica obrigatória entre elas, embora atuem de forma complementar na manutenção da infraestrutura municipal.

3.3 A contribuição da solução para o atendimento da necessidade reside na disponibilização de mão de obra qualificada de forma ágil e temporária, possibilitando a execução eficiente de reparos, pequenas obras e atividades de manutenção, de modo a preservar a funcionalidade e integridade dos bens públicos municipais. Essa abordagem permite responder às demandas de forma rápida e adequada, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

3.4 A forma geral de disponibilização desses profissionais será por meio de contratação direta, com pagamento por hora trabalhada, conforme as quantidades estimadas e os valores unitários definidos no processo. A contratação será estruturada de modo a garantir a disponibilidade de profissionais

em quantidade suficiente para atender às demandas do município, com controle de quantidade e duração compatíveis com as necessidades administrativas, sem previsão de instalação ou implantação de infraestrutura adicional.

3.5 Quanto aos aspectos do ciclo de vida, a solução contempla a contratação de profissionais por período determinado, compatível com a duração prevista na ata de registro de preços, sem previsão de manutenção, suporte técnico ou substituição programada. A gestão do contrato será voltada à fiscalização do cumprimento das horas trabalhadas e à avaliação da qualificação técnica dos profissionais, visando assegurar a execução eficiente dos serviços durante o período de vigência.

3.6 O resultado funcional esperado é a disponibilização de mão de obra especializada, com profissionais aptos a realizar atividades de manutenção, reparo e pequenas obras, de modo a garantir a conservação e o funcionamento adequado das instalações públicas municipais, atendendo às necessidades das secretarias e setores vinculados à administração municipal de Pedra Dourada. Essa solução visa assegurar a agilidade na execução dos serviços, contribuindo para a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas.

4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Os quantitativos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar foram definidos com base nas necessidades informadas pela unidade demandante, considerando as demandas previstas para a execução de serviços de manutenção, reparos e pequenas intervenções no âmbito da Administração Municipal.

4.2. Para a definição dos quantitativos, foram considerados os registros e informações constantes no processo, observando-se as unidades de medida e as quantidades indicadas pela unidade responsável pelo levantamento das demandas, sem alterações, recalculamentos ou complementações posteriores.

4.3. A estimativa contempla as necessidades relacionadas à disponibilização de mão de obra para atendimento das atividades previstas, considerando a diversidade e a recorrência dos serviços a serem executados conforme as demandas apresentadas pelos setores municipais.

4.4. Os quantitativos refletem o planejamento realizado pela unidade demandante para atendimento das necessidades identificadas, buscando proporcionar condições adequadas para a execução dos serviços previstos, de acordo com as demandas de manutenção e conservação dos espaços e estruturas públicas.

4.5. A definição das quantidades teve como referência as necessidades levantadas pela Administração Municipal, não sendo adotados parâmetros adicionais além das informações constantes no processo e do planejamento apresentado pela unidade demandante.

4.6. Os quantitativos finais encontram-se discriminados na planilha integrante do processo, que apresenta a relação dos serviços e respectivas unidades de medida e quantidades estimadas, constituindo referência para o dimensionamento do objeto.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:
5.2.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;
5.2.2. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
5.2.3. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
5.2.4. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

5.3. Todos os serviços devem ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à construção civil, instalações elétricas e obras públicas.

5.4. A contratada deve garantir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.5. Os profissionais alocados devem possuir experiência comprovada na função, conhecimento técnico compatível com os serviços atribuídos.

5.6. A substituição de profissionais deve ser previamente comunicada e autorizada pela fiscalização, mantendo o padrão mínimo de qualificação exigido.

5.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo comprovação do pagamento de salários, encargos sociais e recolhimentos devidos.

5.8. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização da Prefeitura, que acompanhará as atividades, validará a qualidade dos trabalhos e autorizará o pagamento com base em relatórios e medições, preferencialmente em boletins diários ou semanais.

5.9. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação formal da Administração, que indicará o local, o tipo de serviço, os materiais a serem utilizados (quando não fornecidos pela contratada) e o prazo estimado de execução.

5.10. A contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo reparar ou indenizar eventuais prejuízos, independentemente de culpa.

5.11. Todos os materiais serão fornecidos pela Administração e o uso deverá ser devidamente registrado, com controle de entrada, saída e/ou aplicação.

6 - VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou Banco de Preços em Saúde.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I - Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II - Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III - Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV - Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.1. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto se enquadra como aquisição de bens/serviços comuns, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

7.3. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, pelas razões a seguir justificadas:

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza da demanda de serviços de mão de obra especializada para manutenção, reparo e pequenas obras no âmbito do município de Pedra Dourada, caracterizada por sua recorrência, necessidade futura e execução parcelada. A contratação por meio do SRP possibilita a realização de requisições conforme a necessidade, atendendo às variações nos momentos de contratação, além de facilitar o atendimento a diferentes unidades e setores vinculados à administração pública municipal. Essa estratégia de contratação permite a flexibilização na solicitação de profissionais especializados, ajustando-se às demandas pontuais e variáveis do município, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, o que garante maior eficiência na gestão dos recursos públicos e na execução dos serviços, de acordo com a necessidade real e o momento oportuno de cada requisição.

8 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 A execução da contratação contribuirá para a manutenção da operacionalidade das atividades de manutenção, reparo e pequenas obras realizadas pelas secretarias e setores vinculados à administração municipal de Pedra Dourada, promovendo maior agilidade na resolução de demandas pontuais e na preservação do patrimônio público. A disponibilização de profissionais qualificados

permitirá uma resposta mais eficiente às necessidades de intervenção, favorecendo a continuidade dos serviços públicos essenciais e a preservação das instalações municipais.

8.2 A contratação facilitará a preservação da integridade e segurança dos bens públicos, ao proporcionar condições para a realização de reparos e melhorias de forma pontual e controlada, evitando a necessidade de intervenções emergenciais que possam comprometer a segurança e o funcionamento dos ambientes públicos. Assim, contribuirá para a estabilidade operacional das instalações municipais, promovendo um ambiente adequado às atividades administrativas e sociais.

8.3 Os efeitos administrativos esperados incluem a otimização dos recursos públicos ao possibilitar intervenções planejadas e controladas, além de promover maior controle na execução dos serviços, por meio de fiscalização adequada. Essa abordagem favorece a gestão eficiente dos contratos, possibilitando ajustes e readequações que atendam às demandas específicas de cada setor, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

8.4 A contratação também proporcionará condições para a regularização e a atualização da manutenção preventiva e corretiva das instalações municipais, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para a redução de riscos de deterioração ou acidentes decorrentes de falhas não detectadas ou não reparadas em tempo hábil.

8.5 Por fim, a contratação de mão de obra especializada permitirá que as atividades de manutenção sejam realizadas de forma compatível com as demandas da administração, favorecendo a organização operacional e a adequada alocação de recursos humanos, o que, por sua vez, contribuirá para a estabilidade e a continuidade das operações administrativas e de serviços à população.

9 - NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que os responsáveis designados deverão possuir habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Consideradas as características, a natureza, o escopo e as condições previstas para execução do objeto, não foram identificados, no âmbito do planejamento da contratação, impactos ambientais relevantes ou significativos que demandem a adoção de medidas extraordinárias de mitigação, compensação ou controle ambiental. O objeto compreende a contratação de bens e/ou serviços de natureza comum, cuja execução, em condições ordinárias, não envolve atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental significativa, intervenção relevante em recursos naturais, geração expressiva de resíduos, emissão relevante de poluentes ou utilização de processos produtivos de elevado impacto ambiental.

11.2. Sem prejuízo dessa conclusão, a execução contratual deverá observar integralmente as normas ambientais, sanitárias, de segurança, de acondicionamento, transporte, armazenamento, descarte e demais disposições regulatórias aplicáveis à natureza específica do objeto, cabendo à contratada adotar práticas compatíveis com a adequada gestão ambiental durante todas as etapas sob sua responsabilidade.

11.3. Nos casos que envolvam fornecimento de bens, os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e embalados, quando aplicável, em condições adequadas de conservação e transporte, devendo ser priorizada, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, a utilização racional de embalagens e materiais, a redução da geração desnecessária de resíduos e a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, desde que tais exigências sejam compatíveis com o objeto e não comprometam sua qualidade, segurança ou competitividade.

11.4. Nos casos que envolvam prestação de serviços, a contratada deverá executar as atividades de forma a evitar desperdícios de materiais, água, energia e demais recursos, bem como prevenir a geração desnecessária de resíduos, ruídos, emissões, efluentes ou outras externalidades ambientais, adotando, quando cabível, procedimentos adequados para coleta, segregação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos decorrentes da execução.

11.5. Eventuais resíduos, embalagens, materiais inservíveis, equipamentos, componentes ou substâncias resultantes da execução contratual deverão receber destinação ambientalmente adequada, sempre que aplicável, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas ao fabricante, importador, distribuidor, comerciante, prestador de serviços e demais integrantes da cadeia correspondente, inclusive quanto à logística reversa, quando incidente sobre o objeto.

11.6. A Administração deverá evitar a imposição de requisitos ambientais desproporcionais ou sem relação direta com o objeto, de modo que as exigências de sustentabilidade eventualmente

estabelecidas sejam tecnicamente justificáveis, pertinentes à contratação e compatíveis com a necessidade administrativa, preservando-se a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

11.7. Caso, durante a execução contratual, sejam identificados aspectos ambientais específicos não previstos inicialmente, a contratada deverá adotar as providências necessárias à prevenção, mitigação ou correção de eventuais impactos, observando as determinações dos órgãos competentes e as orientações da fiscalização contratual, dentro dos limites das obrigações decorrentes do objeto contratado.

11.8. Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, não sendo identificada, nesta etapa de planejamento, a necessidade de medidas ambientais específicas além daquelas inerentes ao cumprimento da legislação aplicável, das boas práticas de sustentabilidade e das obrigações ordinariamente relacionadas à adequada execução do objeto.

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. As exigências de habilitação a serem estabelecidas no instrumento convocatório deverão observar estritamente a natureza, as características, a complexidade, os riscos e as condições de execução do objeto, limitando-se à apresentação dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir satisfatoriamente as obrigações decorrentes da futura contratação, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021. A própria Lei define a habilitação como a fase destinada à verificação das informações e documentos necessários e suficientes à demonstração da capacidade do licitante para realizar o objeto.

12.2. Nesse sentido, deverão ser evitadas exigências documentais excessivas, desnecessárias, desproporcionais ou sem relação direta com as obrigações decorrentes da contratação, especialmente aquelas que, embora possam representar maior rigor formal, não contribuam efetivamente para aferir a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira do interessado para executar o objeto.

12.3. A definição dos documentos de habilitação deverá observar as categorias previstas no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, conforme aplicável ao caso concreto, a habilitação jurídica, qualificação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, sempre de maneira compatível e proporcional às características da contratação.

12.4. Quanto à habilitação jurídica, serão exigidos apenas os documentos necessários à comprovação da existência jurídica do licitante, de sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações e,

quando efetivamente aplicável à atividade objeto da contratação, da existência de autorização específica para o respectivo exercício, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. No que se refere à qualificação técnica, eventual exigência de atestados, registros, inscrições em entidades profissionais, licenças, autorizações, indicação de pessoal, instalações, equipamentos ou quaisquer outros requisitos dessa natureza deverá possuir pertinência direta com o objeto e demonstrada necessidade para assegurar sua adequada execução, não sendo admitida a imposição genérica de documentos que não tenham utilidade concreta para aferição da capacidade do licitante. A documentação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional encontra-se delimitada pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que também estabelece limites específicos para a exigência de atestados de capacidade técnica.

12.6. Assim, tratando-se de fornecimento de bens ou prestação de serviços comuns cuja execução não dependa de habilitação profissional específica, registro em conselho de fiscalização profissional, autorização especial, licença própria da atividade ou comprovação de experiência anterior indispensável, não deverão ser criadas exigências dessa natureza apenas como condição formal de participação, devendo prevalecer a amplitude da competição e a proporcionalidade entre os requisitos de habilitação e os riscos efetivamente associados ao objeto.

12.7. A habilitação fiscal, social e trabalhista deverá observar os requisitos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da regularidade pertinente, admitidos os meios legalmente reconhecidos para sua demonstração, inclusive meios eletrônicos quando cabíveis.

12.8. Eventuais requisitos de qualificação econômico-financeira deverão igualmente guardar proporcionalidade com o vulto, o prazo, as obrigações e os riscos da contratação, destinando-se exclusivamente a demonstrar que o licitante possui aptidão econômica suficiente para cumprir as obrigações do futuro contrato. Os índices ou coeficientes eventualmente utilizados deverão estar previstos no edital e devidamente justificados no processo, sendo vedadas exigências econômicas não usuais ou desnecessárias à demonstração da capacidade de execução.

12.9. A Administração deverá, portanto, adotar como premissa a suficiência e a necessidade das exigências de habilitação, estabelecendo apenas aquelas indispensáveis à redução dos riscos de contratação de fornecedor ou prestador sem condições de cumprir o objeto, sem transformar a habilitação em mecanismo de restrição injustificada ao caráter competitivo do certame.

12.10. A simplificação das exigências não representa flexibilização indevida das condições de contratação, mas aplicação do critério de proporcionalidade, segundo o qual o grau de rigor documental deverá guardar correspondência com a complexidade e os riscos efetivamente envolvidos. Objetos comuns, de execução ordinária e disponíveis em mercado competitivo não

justificam, em regra, a reprodução automática de requisitos próprios de contratações de elevada complexidade técnica ou econômico-financeira.

12.11. Quando as peculiaridades do objeto evidenciarem a necessidade de qualificação específica — técnica, profissional, sanitária, regulatória, econômico-financeira ou de outra natureza legalmente admitida —, a respectiva exigência poderá ser incorporada ao instrumento convocatório, desde que tecnicamente motivada, objetivamente definida, proporcional ao risco que se pretende mitigar e compatível com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, com a legislação especial incidente sobre a atividade ou produto contratado.

12.12. De igual modo, nas hipóteses em que a Lei autorize a dispensa total ou parcial de documentação de habilitação, caberá à Administração avaliar sua pertinência diante das circunstâncias concretas da contratação, observado o art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. Dessa forma, conclui-se que as exigências de habilitação do presente procedimento deverão ser estruturadas sob os critérios da necessidade, adequação, pertinência e proporcionalidade, exigindo-se somente a documentação essencial à demonstração de que o licitante reúne condições jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras suficientes para executar adequadamente o objeto, preservando-se simultaneamente a segurança da contratação, a isonomia entre os participantes, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13 - APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ADICIONAIS ÀS ME/EPP

13.1. A adoção da prioridade de contratação em favor das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito microrregional fundamenta-se no tratamento diferenciado e favorecido assegurado a esses agentes econômicos pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 47 e 48, § 3º, que autorizam a Administração Pública, mediante justificativa expressa, a estabelecer prioridade de contratação para ME e EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a participação das micro e pequenas empresas nas contratações governamentais.

13.1.1. Para os fins específicos desta contratação, o âmbito regional fica delimitado à microrregião de Muriaé/MG, conforme estabelecido pelo IBGE, adotando-se delimitação territorial objetiva e previamente estabelecida para aplicação do benefício.

13.1.2. Considera-se, portanto, microempresa ou empresa de pequeno porte sediada microrregionalmente aquela que possua matriz ou filial regularmente constituída e estabelecida em

qualquer dos Municípios expressamente integrantes da área territorial acima delimitada, conforme endereço constante dos registros oficiais da pessoa jurídica e demais documentos cadastrais pertinentes.

13.1.3. A delimitação microrregional adotada possui fundamento na existência de vínculos territoriais, econômicos, comerciais, logísticos e sociais entre os Municípios integrantes da região, que compartilham fluxos de circulação de pessoas, mercadorias e serviços e integram mercado fornecedor comum ou substancialmente inter-relacionado. A definição objetiva desse espaço territorial permite que a política pública de favorecimento às microempresas e empresas de pequeno porte produza efeitos para além dos limites do Município contratante, sem ampliar excessivamente o conceito de regionalidade a ponto de descaracterizar a finalidade de promoção do desenvolvimento econômico territorial prevista na legislação.

13.1.4. A adoção do recorte microrregional apresenta-se adequada, ainda, por proporcionar equilíbrio entre o objetivo de fortalecimento das pequenas empresas inseridas na economia regional e a preservação da competitividade do procedimento licitatório. A extensão da prioridade aos Municípios integrantes da mesma microrregião amplia o universo potencial de fornecedores beneficiários, reduz o risco de concentração do mercado em número insuficiente de empresas sediadas exclusivamente no Município contratante e favorece a existência de ambiente competitivo entre ME e EPP geograficamente próximas.

13.1.5. Sob a perspectiva econômica, a medida busca potencializar a utilização do poder de compra da Administração como instrumento indutor do desenvolvimento regional, estimulando a manutenção e expansão das atividades empresariais de pequeno porte, a circulação de recursos na própria região, a geração e preservação de postos de trabalho, o fortalecimento das cadeias produtivas e comerciais existentes e a consolidação de mercado fornecedor regional capaz de atender às demandas da Administração Pública.

13.1.6. A delimitação territorial também guarda pertinência com aspectos relacionados à eficiência da execução contratual, considerando a proximidade geográfica dos fornecedores situados na microrregião, a infraestrutura logística existente, os fluxos comerciais consolidados entre os Municípios e a possibilidade de maior agilidade no atendimento de solicitações, entregas, substituições, reposições ou demais providências inerentes à execução do objeto, quando aplicáveis. Tais circunstâncias constituem elementos complementares de vantajosidade administrativa, sem configurar requisito de participação ou barreira à atuação de empresas sediadas fora da região.

13.1.7. A prioridade microrregional não representa exclusividade territorial, reserva de mercado ou impedimento à participação de empresas estabelecidas em outros Municípios, Estados ou regiões. O procedimento permanece aberto à ampla participação dos interessados que atendam às condições

estabelecidas no instrumento convocatório, incidindo o benefício exclusivamente na etapa de definição da contratação, nas hipóteses e dentro dos limites expressamente previstos na legislação.

13.1.8. O benefício consiste, especificamente, na possibilidade de a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em Município integrante da microrregião delimitada exercer prioridade de contratação quando sua proposta se encontrar dentro da margem de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observados os critérios, a ordem de classificação e o procedimento estabelecidos no instrumento convocatório. A aplicação da preferência não implica contratação automática por preço superior, devendo ser oportunizado ao beneficiário, nos termos estabelecidos no edital, o exercício da preferência mediante apresentação de proposta apta à contratação.

13.1.9. A delimitação prévia dos Municípios abrangidos pelo conceito de microrregião constitui providência necessária para assegurar objetividade, impessoalidade, publicidade e segurança jurídica ao benefício, evitando que a abrangência territorial seja determinada durante o julgamento das propostas ou alterada em função da localização dos participantes. Assim, a relação dos Municípios beneficiados permanecerá expressamente definida nos documentos que integram a fase preparatória e no instrumento convocatório.

13.1.10. A aplicação da prioridade permanece condicionada à demonstração de sua compatibilidade com o mercado fornecedor e à preservação da competitividade e da economicidade, não afastando a necessidade de observância das hipóteses legais de inaplicabilidade do tratamento diferenciado, nem autorizando a Administração a realizar contratação manifestamente desvantajosa ou incompatível com os preços praticados no mercado.

13.1.11. Diante do exposto, considera-se técnica, econômica e juridicamente adequada a instituição da prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nos Municípios integrantes da microrregião de Muriaé-MG, expressamente delimitados no procedimento, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social regional, fortalecimento das pequenas empresas e ampliação da eficiência das políticas públicas, preservados a competitividade, a isonomia material, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.1.12. Integram a Microrregião de Muriaé, conforme estabelecido pelo IBGE, os seguintes municípios: Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Miraí, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras.

14 - CONCLUSÃO

14.1. Após a elaboração e análise do Estudo Técnico Preliminar – ETP, concluiu-se que a solução proposta se apresenta como a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando as características, condições, peculiaridades e requisitos do objeto, bem como os aspectos técnicos e operacionais avaliados durante o planejamento da contratação.

Pedra Dourada - MG, 19 de outubro de 2026.

Fernando Ribeiro de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Administração